

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Dr. RODRIGO SILVA BEGA, OAB-PR 39.939;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. EVERTON MUFFATO;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

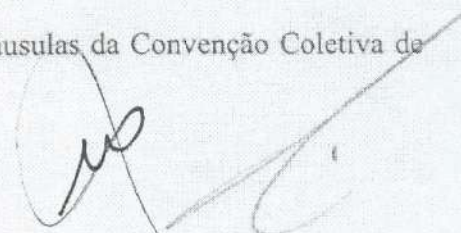
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Guaporema/PR, Indianópolis/PR, Japurá/PR, Jussara/PR, Rondon/PR, São Tomé/PR, Tapejara/PR, Terra Boa/PR e Tuneiras do Oeste/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA CCT 2022/2023: Fica estabelecido através do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência da CCT 2022/2023 para até o dia 31/julho/2023.

CLÁUSULA QUARTA – FERIADOS: Fica autorizado o trabalho no feriado municipal, dia **26 de julho de 2023**, estabelecendo-se o horário de atendimento ao público das 8:00h às 18:00h, mediante o pagamento das horas laboradas com adicional de 100%.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula (**prorrogação da jornada dos empregados nos feriados após os horários estabelecidos na presente cláusula; utilização do labor dos empregados em feriados não autorizados; desrespeito às condições ora acordadas; etc.**), o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia em que o labor for utilizado sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente haverá o pagamento da integralidade das horas trabalhadas neste dia as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do não trabalho do empregado nos feriados de forma não pactuados.

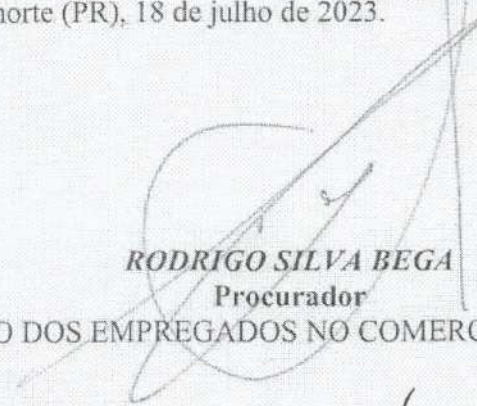
CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.




CLÁUSULA SEXTA - EMPRESAS E EMPREGADOS ABRANGIDOS: O presente Termo Aditivo abrange as empresas e empregados das respectivas categorias econômicas e profissionais em Mercadorias, Mercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos (Atacado e varejo no mesmo local), nos municípios de CIANORTE/PR, CIDADE GAÚCHA/PR, GUAPOREMA/PR, INDIANÓPOLIS/PR, JAPURÁ/PR, JUSSARA/PR, RONDON/PR, SÃO TOMÉ/PR, TAPEJARA/PR, TERRA BOA/PR, TUNEIRAS DO OESTE/PR E SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

Cianorte (PR), 18 de julho de 2023.


RODRIGO SILVA BEGA
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE


EVERTON MUFFATO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS,
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR